

LEI MUNICIPAL Nº 674/2025

EMENTA : Altera o plano de custeio do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de MOREILÂNDIA – FUNPREMO e das outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º A contribuição previdenciária devida pelo Ente Municipal de Moreilândia, incluindo suas autarquias e fundações, destinada ao custeio normal do Regime Próprio de Previdência Social, será de 27,70% (vinte e sete inteiros e setenta centésimos por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme estabelecido no Plano de Custeio do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Moreilândia – FUNPREMO.

Art. 2º O percentual de 3,00% (Três inteiros por cento), já incluído na alíquota mencionada no Art. 1º, será destinado ao custeio das despesas administrativas do FUNPREMO, nos termos do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 3º Além das contribuições patronais estabelecidas no art. 1º desta Lei e da contribuição suplementar prevista na Lei Municipal nº 639/2024, integra o Plano de Custeio do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais – FUNPREMO o aporte de capital mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total das contribuições vertidas pelos aposentados e pensionistas vinculados ao referido Regime, com a finalidade de promover a capitalização do fundo e garantir sua sustentabilidade atuarial.

Art. 4º - As alíquotas de contribuição mencionadas nos Art. 1º e Art. 3º desta Lei poderão ser alteradas por meio de nova Lei, a ser proposta pelo Poder Executivo, após a realização de Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar do 1º dia do quarto mês subsequente ao da data inicial de sua vigência.

Moreilândia-PE, 24 de julho de 2025.



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

Vicente Teixeira Sampaio Neto
Vicente Teixeira Sampaio Neto

Prefeito

PULICADO

____/____/____



DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 674/2025 foi **PUBLICADA** no Mural da Prefeitura Municipal de Moreilândia – PE, no dia 24 de julho de 2025, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.